



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 179 / 92 de 19 de outubro de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos membros dos
Conselhos Municipais

PROJETO-DE-LEI nº 73/92-Executivo de 19 de outubro de 1992

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

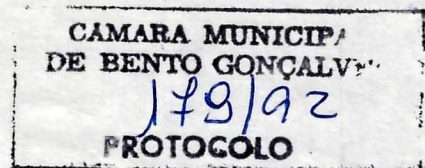

Secretário-Geral

lei nº 2.153



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 34/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 19 de outubro de 1992.



Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 73/92, que "Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos membros dos Conselhos Municipais", para ser submetido a criteriosa análise dos Senhores Vereadores.

Como é do conhecimento dos Nobres Edís, à exceção dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, recentemente empossados, nenhum dos demais membros de Conselhos Municipais, quer seja de Educação, Saúde, Urbanismo, etc., percebem remuneração.

No entanto, ditos conselheiros seguidamente participam de reuniões, seminários, palestras, cursos, etc., que são ministrados na Capital do Estado ou outras cidades.

Estes deslocamentos importam em despesas para os conselheiros, mas são de responsabilidade do Município, segundo entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado.

Para ressarcir tais despesas a Municipalidade pode pagar aos conselheiros uma ajuda de custo. E para regularizar o pagamento destas ajudas de custo estamos remetendo à Câmara Municipal o projeto de lei em anexo.

Na ocasião reafirmamos nossos protestos de distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (P.O.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>21</i> / <i>10</i> / <i>92</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
AJUDA DE CUSTO AOS MEMBROS
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

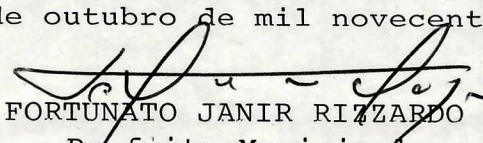
Art. 1º - Aos membros dos Conselhos Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço para o respectivo conselho, em razão de cursos, congressos ou seminários, será paga uma ajuda de custo em valor nunca superior ao de uma diária de servidor do quadro de provimento efetivo, para custear despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 2º - Caso as despesas excedam ao valor fixado no Art. 1º a diferença será custeada pelo Conselheiro.

Art. 3º - O pagamento da ajuda de custo de que trata esta lei será efetuado me diante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas e so mente quando o deslocamento se der com a autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

11.3
K

PARECER Nº 139/92
Processo nº 179/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos membros dos Conselhos Municipais.

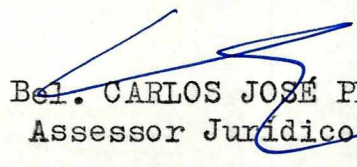
Os Conselheiros com mandato nos Conselhos municipais, nada percebem em termos de remuneração.

No entanto, justo que o município reembolse as despesas, através de ajuda de custo, quando o conselheiro, de forma oficial, autorizado pelo Sr. Prefeito, participa de congressos, seminários em localidade fora de Bento Gonçalves.

O projeto "sub examen", estabelece as condições de pagamento da ajuda de custo, seu limite e a condição de que seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, logo, não vemos impedimentos para que o plenário aprove o projeto, do ponto de vista jurídico.

Pela aprovação.

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 1992


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

19/10/92

[Assinatura]
Secretário Geral



RU

FLS N.º

4/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 179/92

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos membros dos Conselhos Municipais.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 73/92, de origem Executiva, que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS", considerando tão somente seus aspectos de Ordem Legal e sua Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver. JUAREZ BARUFFI - Membro

Olavo C. F. Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
19/10/92
ASR
Secretário Geral



FLS N.º *5*
/h

RC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **179/92**

ASSUNTO: **Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos membros dos Conselhos Municipais.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, procedeu a análise do processo de nº 179/92 que insere o Projeto de Lei de nº 73/92 de origem executiva, o qual DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, exaram o seguinte parecer: por tratar-se apenas de restituir um valor já gasto pelos membros dos Conselhos Municipais, durante prestação de serviço ao Município, a Comissão entende ser justa a devolução ou ressarcimento ao interessado, concluindo desta forma que o projeto ora analisado deva ser aprovado.

Sala das Sessões

Sala das Sessões

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Primo Agosto Consoli
Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador **JUARES BARUFFI**
Membro

Lirio Turri
Vereador **LIRIO TURRI**
Membro